



LEI Nº 3.149/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.163.331,84 (um milhão cento e sessenta e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B							
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR							
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)				
	<b>14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em Atendimento ao SALÁRIO EDUCAÇÃO/FNDE, no valor de R\$1.163.331,84(um milhão cento e sessenta e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), vinculados nas C/C nº. 19.964-8 (Sal. Educação)/nº 20.490-0 (FNDE)/nº. 37.761-9 (Alimentação Escolar/Agric. Familiar)/ nº. 35.594-1 (PNAE Prog. N. Aliment. Escolar), Ag. 1179-7. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.							
	12.361.0019.2.0084	Atend Transporte Escolar – Salário Educação									
	03.08.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE									
<b>375</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	<b>400.000,00</b>								
<b>376</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica</b>	<b>484.652,78</b>								
	12.361.0019.2.0088	Atend Transporte Escolar – FNDE									
	03.08.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE									
<b>378</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	<b>127.000,00</b>								
<b>379</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica</b>	<b>127.284,23</b>								
	12.306.0018.2.0089	Alimentação Escolar - FNDE									
	03.08.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE									
<b>380</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	<b>24.394,83</b>								
<b>TOTAL</b>								<b>1.163.331,84</b>			

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos fica utilizada recurso de SUPERÁVIT FINANCEIRO especificado na coluna B, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 26 de março de 2013.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 2373



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---